



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 53/2025

Assunto: Análise de constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025, que tem por objeto autorizar a realização de exames Papanicolau e Ultrassom Transvaginal sem pedido médico.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025**, de iniciativa parlamentar, que estabelece que mulheres de 50 a 69 anos poderão realizar exames Papanicolau e Ultrassom Transvaginal sem pedido médico.

O projeto visa permitir que as mulheres residentes em Ibatinga, dentro da referida faixa etária, realizem diretamente os exames mencionados, independentemente de prescrição médica, na rede pública municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto versa sobre **prestação de serviços públicos de saúde e organização administrativa** da estrutura municipal, ao definir a forma de acesso aos exames laboratoriais especializados, o critério etário como substituto da avaliação clínica e a supressão da necessidade de requisição médica.

Conforme estabelece o art. 34, III da Lei Orgânica do Município de Ibatinga, é de competência privativa do Prefeito iniciar o processo legislativo nos casos que envolvam a estrutura e funcionamento da Administração Pública.

O art. 200, III do Regimento Interno da Câmara Municipal, no mesmo sentido, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo as leis que tratem da criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública.

Ao impor obrigações operacionais à Secretaria Municipal de Saúde – como o fornecimento indiscriminado dos exames – e ao intervir nos critérios técnicos de atendimento, o projeto fere o princípio da separação dos poderes, pois usurpa funções típicas do Poder Executivo.

Assim, o projeto apresenta **vício formal de iniciativa**, por invadir competência legislativa reservada ao Executivo, o que acarreta a sua inconstitucionalidade.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025 é inconstitucional por vício formal de iniciativa**, por afrontar os princípios constitucionais e dispositivos supracitados.

Recomenda-se a nobre parlamentar seja encaminhado o projeto como indicação ao Chefe do Poder Executivo.

Este o parecer.

Ibatinga, 5 de maio de 2025.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

Parecer PLO 58/2025 - OFC 89/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Eduardo Rocha Pinezi.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5CEA-2FFF-253E-C1B0

